PROJETO DE LEI Nº 272 /2023
De 27 de novembro de 2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR OU ESCRITAS MANUALMENTE EM LETRA DE FORMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a expedição de receitas médicas, odontológicas e encaminhamentos médicos digitados em computador ou escritas manualmente em letras de forma nos postos de médicos nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada no munícipio de Parauapebas.

Parágrafo único – A obrigatoriedade da expedição de receitas, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º - A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico ou odontológico onde foi expedida a receita;

II – nome do paciente;

III – nome do medicamento indicado legível e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV – forma de uso do medicamento (interno ou externo);

V – concentração (dosagem);

VI – forma de apresentação;

VII – quantidade prescrita (número de caixas);

VIII – dosagem

IX – via de administração;

X – período (dias de tratamento);

XI – assinatura do médico, com respectivo carimbo constando o número de inscrição do Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 3º - As farmácias ou drogarias deverão recusar as receitas que não contiverem letras legíveis, datilografadas ou digitadas, e, ficam responsáveis por comunicar tal fato ao orgão público competente.

Art. 4º - Ficará a cargo da Prefeitura de Parauapebas, através do seu órgão compentente, a promoção de campanhas educativas, divulgação, cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo implicará as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10 (dez) UFMs;

III – multa de 15 (quinze) UFMs;

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 27 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

Justificativa ao Projeto de Lei n°272 /2023
De 27 de novembro de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem como principal objetivo de buscar benefícios significativos em termos de eficiência, segurança e acessibilidade. A expedição de receitas de forma digital , refere-se ao processo de prescrição e emissão de receitas médicas de maneira eletrônica, em oposição ao método tradicional de escrita manual em papel.

A legibilidade das receitas é obrigátoria desde 1973, através da Lei Federal n° 5.991/73, que diz em seu artigo 35°, que só será aviada a receita que estiver escrita de modo legível. Além de infrigir uma Lei Federal, ao escrever de forma ilegível, o prescritor também está ferindo o Código de Ética Médica. O Capítulo III, artigo 11, veda o médico “receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível”. Em resumo, letra ilegível em receita médica pode gerar púnição.

Uma receita mal escrita, pode gerar diversos transtorno, desde a dificuldade de leitura ao uso de uma medicamento errado ao paciente, ou até mesmo a dosagem incorreta. Sendo assim a precrição de receitas de forma digital trás alguns aspectos que geram mais segurança, como a autenticidade, redução de erros, agilidade, facilidade de acesso.

A implementação bem-sucedida da expedição de receitas de forma digital geralmente envolve a colaboração entre profissionais de saúde, autoridades regulatórias e fornecedores de tecnologia. Ela pode melhorar a eficiência do sistema de saúde, reduzir erros e proporcionar uma experiência mais conveniente para pacientes e profissionais.

Desta forma, diante da relevância e buscando formas de facilitar o acesso e leitura de receitas médicas aos pacientes, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador